

SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº: 19/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ARAXA - CNPJ n.º 20.056.610.0001/14, situado na Av. João Paulo II n.º: 1200 – bairro Guilhermina Vieira Chaer – CEP: 38184-122 – Araxá-MG, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Fabiano Santos Cunha, solteiro, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º: MG.7.551.099, inscrito no CPF sob o n.º: 032.403.066-54, Rua Padre Jacinto n.º: 30 – Centro - Araxá, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ n.º: 17.713.310/0001-56, com sede na Rua Major Jeronimo 257 sala 01 – Centro – CEP: 38700-002 – Patos de Minas/MG, neste ato representada por seu PROCURADOR, Sr. Djalma Rodrigues Soares, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º: 759.2743 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º: 449.542.556-00, com endereço residencial na Rua Major Jeronimo n.º: 259 – Centro – CEP: 38700-002 – Patos de Minas/MG, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fundamenta-se o presente termo aditivo, no Art. 65, I, “a” e “b” da Lei n.º: 8.666/93 e na requisição apresentada pelo engenheiro civil responsável pela fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam acrescidos ao objeto contratado, os serviços de pintura, corte nas portas e emassamento, conforme da Tabela 1 constante da requisição elaborada pelo engenheiro fiscal responsável, que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica estabelecido o valor de R\$ 31.479,82 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), considerando os mesmos valores inicialmente contratados para os itens existentes e, para aqueles não existentes, a cotação de preços de mercados anexa à requisição.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente acréscimo representa o percentual de 42,05% do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei n.º: 8.666/93. Considerando o percentual de 7,91 % do primeiro termo aditivo, totaliza o percentual de 49,96 % com relação ao montante inicial.

**CLÁUSULA QUINTA**

As demais cláusulas do contrato n.º: 19/2018 permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA SEXTA**

As partes elegem o foro da comarca de Araxá-MG, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir quanto à interpretação e execução deste instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo signatárias.

Araxá-MG, 05 de setembro de 2018.

---

Câmara Municipal de Araxá – Contratante  
Sr. Fabiano Santos Cunha – Presidente

---

AC – Comércio e Serviços Ltda - Contratada  
Sr. Djalma Rodrigues Soares – procurador

Testemunhas

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_

## ATERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá

CONTRATADA: AC – Comércio e Serviços Ltda

OBJETO: Alteração do contrato nº: 19/2018. Acréscimo de serviços de pintura, corte de portas e emassamento, conforme planilha elaborada pelo engenheiro fiscal responsável.

VIGÊNCIA: adstrita à vigência do contrato nº: 19/2018.

MOTIVAÇÃO: Conforme relatado pelo engenheiro fiscal responsável, houve divergência no levantamento da quantidade constante do projeto inicial com a aquela realmente existente. Além disso, alguns itens que receberão a pintura, não foram identificados no projeto inicial e, por conseguinte, não foram licitados os serviços. Por último, a pedido deste Presidente da Câmara, houve alteração da cor “neve” para a cor “mata fechada”, elevando o custo dos materiais nos termos especificados no campo “Observações”, da requisição elaborada pelo engenheiro fiscal responsável.

AUTORIZAÇÃO: De acordo com o art. 65, I, “a” e “b”, §1º, da Lei nº: 8.666/93, eu, Fabiano Santos Cunha, presidente da Câmara Municipal de Araxá, autorizo o aditamento do contrato nº: 19/2019, nas condições demonstradas pelo engenheiro civil responsável pela fiscalização.

Araxá(MG) 05 de setembro de 2018.

FABIANO SANTOS CUNHA  
Presidente da Câmara M. de Araxá

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá

CONTRATADA: AC – Comércio e Serviços Ltda

OBJETO: Alteração do contrato nº: 19/2018. Acréscimo de serviços de pintura, corte de portas e emassamento.

VALOR R\$ 31.479,82 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001-1059 – Constr. Reforma, Ampl. Prop. Câmara. 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: adstrita à vigência do contrato nº: 19/2018.

Araxá-MG 05 de setembro de 2018.

FABIANO SANTOS CUNHA  
Presidente da Câmara M. de Araxá

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO –FINANCEIRO NOS TERMOS DO ART. 16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2002

OBJETO DO GASTO: alteração do contrato nº: 19/2018. Acréscimo de serviços de pintura, corte de portas e emassamento.

Início da Vigência: 05/09/2018

Término da Vigência: término do contrato 19/2018.

ESTIMATIVA DA DESPESA

Em 2018: R\$ 31.479,82. Não existe despesa para os dois exercícios subsequentes.

CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO: 01.122.0001-1059 – Constr. Reforma, Ampl. Prop. Câmara. 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Impacto Orçamentário no exercício de início da vigência: R\$ 31.479,82

A	B	(A/B) %	C
Valor Estimado	Saldo da Dot. Orc.		Saldo Rest. Dot. Orç. (B-A)
<u>R\$ 31.479,82</u>	<u>R\$ 12.700,00</u>	<u>100%</u>	<u>R\$ 0,00</u>
<u>À suplementar</u>	<u>R\$ 18.779,82</u>		

Orçamento aprovado no grupo de despesa para 2018: R\$ 32.000,00 + R\$ 10.000,00 (suplementação).

Projeção pela média de empenhamento nesse grupo de despesa: R\$ 31.479,82 (conforme medições).

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início de vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa e a dotação orçamentária específica, havendo portanto, nesta data, saldo disponível para empenhamento, devendo-se considerar a média do empenhamento no grupo da despesa, apontando ao final o resultado de R\$ 0,00.

Câmara Municipal de Araxá(MG) em 05/09/2018.

\_\_\_\_\_  
Tatiana Aparecida da Silva  
Diretora Adm. Finanças e R.H.

\_\_\_\_\_  
Eder Marcilon de Andrade  
TNS – Contador

DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, tendo em vista a média mensal de empenhos e a suplementação à realizar, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

\_\_\_\_\_  
Fabiano Santos Cunha  
Presidente da Câmara M. de Araxá

\_\_\_\_\_  
Eder Marcilon de Andrade  
TNS – Contador